



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 2019/0000090030.

Manaus (AM), 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas
Avenida Brasil, n.º 513 — Compensa
Manaus — AM — CEP 69.036-110

Assunto: Encaminha-se o inteiro teor da Recomendação n. 2019/0000089924.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, à oportunidade, envio a essa digna Chefia do Poder Executivo Estadual o inteiro teor da Recomendação n. 2019/0000089924.

Solicita-se, por oportuno, que mencione o número deste ofício em eventual resposta, a qual poderá ser remetida ao e-mail caocrimo@mpam.mp.br.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de destacado apreço.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo n. 122.2019.000123

Classe: Processo Administrativo

Assunto: Sistema Prisional

Movimento: Recomendação

Data de instauração: 27/05/2019

RECOMENDAÇÃO N. 2019/0000089924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2015 – CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO constituir o Ministério Público um dos órgãos da execução penal, que tem por objetivo efetivar as disposições de decisões judiciais e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado e que o Ministério Público (Art. 61, inciso III c/c art. 1º da Lei n.º 7.210/84 – LEP);

CONSIDERANDO as normas que internas que regem o sistema prisional, envolvendo a Constituição da República, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Lei n. 7.210/1984, e as recomendações internacionais tais como as Regras de Mandela da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas constantes de aprimoramento do sistema prisional do Estado do Amazonas e a importância de tais medidas para o combate à condutas praticadas por organizações criminosas;

CONSIDERANDO notícia do escalonamento da violência no período e a necessidade de se reforçar a segurança do sistema prisional, com fins de evitar a atuação de organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de em períodos sensíveis que indicam a atuação concreta de organizações criminosas dentro do sistema prisional, com fins de desestabilizar o referido sistema no intuito da consumação dos objetivos ilícitos, se impõe o maior rigor nas revistas das unidades prisionais, reforço do policiamento nas áreas externas dos presídios, intervenções múltiplas para a contenção de motins, fugas e outros eventos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

instabilidade no sistema prisional, os fatos continuam a se repetir sem previsão de sua solução;

CONSIDERANDO que no dia 26/5/2019, durante o período de visitas dos reeducandos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, houve uma briga entre detentos, a qual culminou na morte de reeducandos;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS que:

Art. 1º. Avalie e implemente, com urgência, o aumento na escala de serviço do efetivo de agentes penitenciários concursados, nas unidades prisionais com gestão interna exclusiva do Estado;

Art. 2º. Avalie e implemente, com urgência, o aumento do efetivo ostensivo de policiais militares nas muralhas, guaritas e outros locais afetos às atribuições deste, nas unidades do sistema prisional do Estado do Amazonas;

Art. 3º. Avalie e implemente, com urgência, o policiamento ostensivo com viaturas no entorno das unidades prisionais do Estado do Amazonas;

Art. 4º. Avalie a necessidade de solicitação de apoio de forças de segurança da União, tais como forças armadas, grupos especiais do Departamento Penitenciário Nacional e da Força Nacional de Segurança, em especial, que solicite auxílio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, com permissivo na Portaria do Ministério da Justiça n. 65/2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. Avalie e implemente, com urgência, a adoção de medidas para o controle de drones no perímetro do sistema prisional, analisando a viabilidade de abate;

Art. 6º. Cientifique-se acerca do prazo de término dos contratos firmados com as concessionárias de serviço público responsáveis pela gestão interna das unidades prisionais do Amazonas, inclusive a responsável pelo Complexo Penitenciário Anísio Jobim, e adote todas as medidas necessárias para salvaguardar o princípio da continuidade, assumindo o Estado do Amazonas, diretamente, a gestão interna das unidades prisionais caso necessário;

Art. 7º. Assegure que, nas unidades prisionais do Estado onde houve a cessão da gestão interna às concessionárias de serviço público cujo contrato ainda está vigente, que elas estas estejam com o efetivo máximo de servidores contratados em seus respectivos postos, em todos os turnos, sem a acumulação de postos em diferentes unidades prisionais por mais de um contratado, e em proporção ao número de reeducandos detidos nas unidades, inclusive no Complexo Penitenciário Anísio Jobim;

Art. 8º. Assegure que haja a lotação de diretores em todas as unidades prisionais do Estado e que, na hipótese de afastamento provisório destes, para férias ou qualquer fim, indique quem responderá pela unidade prisional;

Art. 9º. Defina expressamente o cargo responsável pela fiscalização da execução dos contratos com as pessoas jurídicas concessionárias responsáveis pela administração das unidades prisionais, para cumprimento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

disposto no art. 58, III, da Lei n. 8.666/93 e para fins do art. 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64;

Art. 10. Estabeleça que o fiscal do contrato das concessionárias responsáveis pela gestão do sistema prisional, elabore relatório mensal atestando se houve cumprimento do contrato pelas concessionárias responsáveis pela gestão interna do sistema prisional, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64;

Art. 11. Estabeleça que o fiscal do contrato das concessionárias responsáveis pela gestão do sistema prisional, faça constar a lista nominal dos servidores contratados que atuaram na unidade no referido mês, indicando o dia e horário de presença, para fins do disposto no art. 63, §2º, III, da Lei n. 4.320/64;

Art. 12. Adote medidas para evitar a acumulação de postos pelos funcionários das concessionárias responsáveis pela gestão do sistema prisional, ao mesmo tempo, em mais de uma unidade prisional, inclusive em relação aos agentes de socialização contratados;

Art. 13. Adote medidas para garantir que na hipótese de ausência de um funcionário contratado pela concessionária, por férias, por falta ou por qualquer outro motivo, esta adote medidas para preencher imediatamente o referido posto, sob as penas contratuais;

Art. 14. Adote as medidas legais e contratuais cabíveis na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais por parte das concessionárias contratadas pela gestão do sistema prisional;

Art. 15 Assegure a indicação de servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos com as concessionárias responsáveis pela gestão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sistema prisional e a identificação de quem os substituirá na hipótese de ausência temporária destes;

Art. 16. Assegure o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte das concessionárias responsáveis pela gestão interna do sistema prisional, adotando as medidas legais na hipótese de descumprimento;

Art. 17. Avalie e implemente, com urgência, a intensificação de revistas, de inspeção de celas, a procura de falhas estruturais nas grades, túneis e material proibidos, e de outras medidas de segurança de forma a evitar rebeliões, fugas ou motins no âmbito do sistema prisional, inclusive do COMPAJ, bem como avalie e implemente, com urgência, a o aumento da segurança da população carcerária, incluída nesta os servidores, reeducandos e eventuais visitas, diante do escalonamento da violência e notícia de rebeliões por parte de integrantes de organizações criminosas;

Art. 18. Avalie e implemente, com urgência, a lotação de agentes penitenciários do Estado do Amazonas em reforço aos agentes de socialização das concessionárias de serviço público, nas unidades prisionais geridas por estas, com fins de atender à segurança prisional em atenção à proporção da população de reeducandos;

Art. 19. Adote todas as medidas operacionais que visem prevenir eventual rebelião, fuga ou motim e assegure a integridade física dos funcionários do sistema prisional e dos reeducandos, determinando a cooperação integrada entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

Art. 20. Apresente o relatório de diagnóstico estratégico-operacional do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, conforme

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, ao lado do texto do Artigo 19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

modelo de governança estabelecido no âmbito do Estado do Amazonas, apresentando planejamento governamental de estruturação no prazo máximo de 6 meses, informando e estabelecendo protocolos de segurança para o ambiente prisional em situação de normalidade e em crise, bem como procedimentos padronizados de segurança e atuação;

Art. 21. Apresente no diagnóstico estratégico-operacional do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, prognóstico de lotação, via concurso público, dos cargos vacantes de agentes penitenciários do Estado; Apresente a possibilidade de aumento legal do número de cargos de agentes penitenciários;

Art. 22. Avalie e implemente medidas para melhor estruturação Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

Art. 23. Na hipótese de eventuais novas contratações de concessionárias para a gestão do sistema prisional ou a renovação de contratos já firmados com estas, que estabeleça a obrigação de fornecimento de agentes de socialização, designados para postos de segurança interna, em número proporcional ao número de reeducandos existentes na unidade prisional, tendo como parâmetro o diagnóstico;

Art. 24. Informe por unidade prisional, o número de aparelhos eletrônicos destinados à prevenção da internalização de materiais proibidos, englobando, o número de bloqueadores de celulares, "body scans", "deterctores de metais", "raio-x", sem prejuízo de outros; Especificar por tipo de equipamento, o número de aparelhos funcionando e com defeito;

Art.25. Em relação ao evento de 26/5/2019, que adote medidas administrativas de auxílio às forças policiais para a não alteração do estado do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

crime, até a chegada dos peritos criminais, bem como empreenda esforços para garantir que as autoridades policiais e os peritos criminais tenham célere acesso aos corpos das vítimas e demais elementos de informação do crime, a fim de permitir inclusive a identificação das vítimas, para fins de expedição da certidão de óbito e comunicação aos familiares;

Art. 26. Avalie e implemente a transferência de lideranças de organizações criminosas e de presos de alta periculosidade para Unidades Penitenciárias Federais, com fins de desarticular a atuação das organizações criminosas nas unidades prisionais do Estado do Amazonas e de reduzir o escalonamento da violência no sistema penitenciário do Estado.

Art. 27. Apresente relatório das avaliações e implementações requeridas nesta recomendação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 27. Efetua-se esta recomendação em regime de urgência.

Atribui-se sigilo reservado a esta recomendação, no intuito de assegurar a operacionalização das medidas, com fundamento no art. 27 da Lei n. 12.527/2011, deixando-se de a publicar em Diário Oficial até abertura do sigilo do procedimento.

Cientifique-se a autoridade destinatária.

Manaus, 27 de maio de 2019.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça